

## DIREITO CIVIL - SUCESSÕES DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

Joelma Silva Bueno<sup>1</sup>  
Nelcilene Ferreira<sup>2</sup>  
Luiz Márcio dos Santos<sup>3</sup>

**RESUMO:** Esse artigo aborda os principais aspectos do direito sucessório no Brasil, destacando a origem da palavra "sucessão" e sua aplicação no contexto jurídico. O autor diferencia a sucessão em sentido amplo da sucessão em sentido estrito, com foco na transmissão patrimonial decorrente da morte do titular. São discutidos os debates em torno da rigidez da sucessão legítima, a restrição da liberdade de testar e as mudanças introduzidas pelo Código Civil de 2002. Também são abordadas as questões relacionadas às transformações familiares, a equiparação dos regimes sucessórios pelo Supremo Tribunal Federal e a necessidade de revisão do fenômeno sucessório para adequá-lo aos valores constitucionais. O problema de pesquisa se norteou com a questão que se voltou em saber como a legislação brasileira aborda e concilia os direitos sucessórios decorrentes de questões como a filiação socioafetiva, a reprodução assistida post mortem, a concepção post mortem, o direito fundamental de testar e a afetividade nas relações familiares, considerando os princípios de autonomia do testador, proteção dos herdeiros legítimos e interpretação dos testamentos? O objetivo geral deste trabalho foi analisar como a legislação brasileira lida com os desafios e dilemas decorrentes da sucessão testamentária em situações envolvendo filiação socioafetiva, reprodução assistida post mortem, concepção post mortem, direito fundamental de testar e afetividade nas relações familiares, considerando os princípios de autonomia do testador, proteção dos herdeiros legítimos e interpretação dos testamentos. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura, com a captação de materiais publicados nos últimos 10 anos, disponíveis de portais tais como: Google Acadêmico, Rev Secr Trib Perm Revis, Revista de Ciências Jurídicas, etc. Em conclusão, a legislação brasileira aborda uma variedade de questões relacionadas aos direitos sucessórios, como a filiação socioafetiva, a reprodução assistida post mortem, a concepção post mortem, o direito fundamental de testar e a afetividade nas relações familiares. Cada uma dessas questões apresenta desafios específicos em relação aos princípios jurídicos e éticos que regem o direito sucessório.

477

**Palavras-chave:** Sucessão. Direito Sucessório. Código Civil. Herança. Testamento.

<sup>1</sup>Graduanda em direito, Faculdade Santo Antônio.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito, Faculdade Santo Antônio

<sup>3</sup>Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela UNITAU, Especialista em história e cultura afro-brasileira e indígena pela UNINTER e Mestre em desenvolvimento humano, formação, políticas e práticas sociais e pela UNITAU.

**ABSTRACT:** This article addresses the main aspects of succession law in Brazil, highlighting the origin of the word "succession" and its application in the legal context. The author differentiates succession in a broad sense from succession in a strict sense, focusing on the patrimonial transmission resulting from the death of the holder. The debates around the rigidity of legitimate succession, the restriction of the freedom to test, and the changes introduced by the Civil Code of 2002 are discussed. Also addressed are issues related to family transformations, the equalization of succession regimes by the Supreme Federal Court, and the need to review the succession phenomenon to align it with constitutional values. The research problem was guided by the question of how Brazilian legislation addresses and reconciles succession rights arising from issues such as socio-affective filiation, post-mortem assisted reproduction, postmortem conception, the fundamental right to test, and affectivity in family relationships, considering the principles of testator autonomy, protection of legitimate heirs, and interpretation of wills. The overall objective of this work was to analyze how Brazilian legislation deals with the challenges and dilemmas arising from testamentary succession in situations involving socio-affective filiation, post-mortem assisted reproduction, post-mortem conception, the fundamental right to test, and affectivity in family relationships, considering the principles of testator autonomy, protection of legitimate heirs, and interpretation of wills. The methodology used was literature review, capturing materials published in the last 10 years, available from portals such as Google Scholar, Rev Secr Trib Perm Revis, Journal of Legal Sciences, etc. In conclusion, Brazilian legislation addresses a variety of issues related to succession rights, such as socio-affective filiation, post-mortem assisted reproduction, post-mortem conception, the fundamental right to test, and affectivity in family relationships. Each of these issues presents specific challenges regarding the legal and ethical principles that govern succession law.

478

**Keywords:** Succession. Succession Law. Civil Code. Inheritance. Will.

## 1 INTRODUÇÃO

A sucessão testamentária é um tema central e complexo no campo do direito sucessório, abrangendo um conjunto de normas, princípios e procedimentos relacionados à transmissão dos bens de uma pessoa após seu falecimento de acordo com suas disposições testamentárias. Este ramo do direito trata das formas pelas quais uma pessoa pode manifestar sua vontade em relação à herança, nomeando herdeiros, legatários e estabelecendo condições para a distribuição de seus bens (ALEXY, 2015).

A sucessão testamentária não apenas regula aspectos patrimoniais, mas também reflete valores familiares, sociais e éticos, envolvendo questões como a autonomia do testador, a proteção dos herdeiros legítimos, a interpretação dos testamentos e a resolução de eventuais conflitos (LIGIERA, 2013).

No contexto da sucessão testamentária, surgem diversas temáticas de grande relevância e interesse para a comunidade jurídica e para a sociedade em geral. Entre essas questões estão o direito fundamental de testar, a legitimação de herdeiros, os direitos sucessórios de filhos concebidos por reprodução assistida post mortem, as consequências da concepção post mortem, a afetividade como elemento influenciador dos direitos sucessórios, entre outros. Esses temas refletem não apenas a complexidade técnica do direito sucessório, mas também as transformações sociais, culturais e tecnológicas que impactam diretamente a forma como lidamos com a sucessão patrimonial e familiar (LEBKUCHEN, FILIPPIM, 2016).

Neste contexto, é fundamental aprofundar o entendimento sobre as diferentes nuances e desafios que permeiam a sucessão testamentária, considerando não apenas os aspectos legais e jurisprudenciais, mas também as questões éticas, sociais e humanas que estão intrinsecamente ligadas a esse campo do direito (GONÇALVES, 2012).

Esse estudo visou explorar e discutir as diversas facetas da sucessão testamentária, proporcionando uma visão abrangente e atualizada das questões que envolvem a transmissão dos bens de forma testamentária e seus desdobramentos no contexto jurídico e social contemporâneo.

Diante desse contexto, esse artigo abordou como problema de pesquisa uma questão importante em relação a temática que foi em saber, como a legislação brasileira aborda e concilia os direitos sucessórios decorrentes de questões como a filiação socioafetiva, a reprodução assistida post mortem, a concepção post mortem, o direito fundamental de testar e a afetividade nas relações familiares, considerando os princípios de autonomia do testador, proteção dos herdeiros legítimos e interpretação dos testamentos?

O objetivo geral deste trabalho foi analisar como a legislação brasileira lida com os desafios e dilemas decorrentes da sucessão testamentária em situações envolvendo filiação socioafetiva, reprodução assistida post mortem, concepção post mortem, direito fundamental de testar e afetividade nas relações familiares, considerando os princípios de autonomia do testador, proteção dos herdeiros legítimos e interpretação dos testamentos.

Os objetivos específicos foram: investigar como a legislação brasileira reconhece e garante os direitos sucessórios dos filhos decorrentes de relações socioafetivas, avaliando os critérios e mecanismos legais utilizados para equiparar esses direitos aos dos filhos biológicos; avaliar a abordagem legal da reprodução assistida post mortem no contexto da

sucessão testamentária, analisando as normas e jurisprudências que regem a determinação da paternidade/maternidade em casos de concepção póstuma e seus efeitos nos direitos sucessórios e analisar como a legislação brasileira trata as situações de concepção post mortem e seu impacto nos direitos sucessórios, considerando os desafios interpretativos e as garantias legais para proteção dos interesses dos herdeiros legítimos e das disposições testamentárias.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A palavra "sucessão", derivada do latim *sucedere*, tem como base a ideia de substituição ou a tomada da posição anteriormente ocupada por alguém. Segundo a jurista Dias (2011), suceder implica em substituir, ou seja, ocupar o lugar de outro. No contexto jurídico, esse conceito amplo se refere à continuidade de uma pessoa em uma relação jurídica que terminou para o sujeito anterior e continua para o substituto, abrangendo todos os modos de aquisição do domínio.

O testamento é o principal meio de expressão e exercício da autonomia privada no Direito das Sucessões, representando a liberdade individual como um típico instituto *mortis causa*. A origem da palavra "testamento", derivada de *testamentis*, significa a atestação da vontade, confirmando o que está na mente do autor da herança. Além de ser o cerne da sucessão testamentária, o testamento também permite outras manifestações da liberdade pessoal (TARTUCE, 2023).

O Código Civil brasileiro de 2002 não trouxe uma definição formal de testamento, ao contrário do seu antecessor no artigo 1.626 do CC/1916. Esse conceito anterior era criticado pela doutrina por ser falho e incompleto, especialmente por focar apenas no conteúdo patrimonial do testamento (TARTUCE, 2023).

A deficiência na definição legal sempre exigiu que a doutrina conceituasse o testamento. Diversos autores clássicos e contemporâneos oferecem suas definições. No Direito Romano, Ulpiano definiu o testamento como o testemunho justo da nossa mente, feito de forma solene para valer após nossa morte.

Na visão de Pontes de Miranda, o testamento é o ato pelo qual a vontade de um morto cria, transmite ou extingue direitos, ressaltando que os efeitos começam após a morte. Francisco Amaral da Enciclopédia Saraiva de Direito destaca que o testamento é um ato

solene de disposição dos direitos para depois da morte, podendo também conter declarações de natureza pessoal (TARTUCE, 2023).

Entre os autores contemporâneos, Maria Helena Diniz conceitua o testamento como o ato personalíssimo e revogável em que alguém dispõe de seus bens para depois da morte, incluindo outras estipulações. Zeno Veloso o descreve como um negócio jurídico em que uma pessoa dispõe de seus bens ou faz determinações não patrimoniais para depois de sua morte (TARTUCE, 2023).

Gonçalves (2012) diferencia a sucessão em sentido amplo da sucessão em sentido estrito, sendo esta última a que interessa ao direito sucessório, pois diz respeito à transmissão patrimonial em decorrência da morte do titular, incluindo direitos sobre bens e deveres. Ele esclarece que, no direito das sucessões, o termo "sucessão" é usado estritamente para se referir à transmissão causada pela morte de alguém, ou seja, a sucessão causa mortis.

O direito sucessório no Brasil, conforme estabelecido pelo Código Civil de 2002, tem sido alvo de debates intensos, principalmente em relação à rigidez da sucessão legítima e à restrição da liberdade de testar. O código introduziu mudanças significativas na ordem de vocação hereditária, o que tem gerado questionamentos e desafios para os tribunais brasileiros lidarem com diversas situações (LEBKUCHEN, FILIPPIM, 2016).

481

Apesar das atualizações feitas para adequar o código à ordem jurídica estabelecida pela Constituição de 1988, o tratamento sucessório diferenciado para famílias não constituídas pelo casamento persistiu por mais de uma década, criando uma diferenciação injustificada em relação às uniões estáveis. Foi somente com o julgamento do RE 878694 pelo Supremo Tribunal Federal que os regimes jurídicos sucessórios do casamento e da união estável, inclusive as homoafetivas, foram equiparados (LIGIERA, 2013).

A disciplina da sucessão causa mortis no direito brasileiro ainda não acompanhou as profundas transformações no âmbito das relações familiares, especialmente no reconhecimento de novas estruturas familiares, como as famílias recompostas, e a questão da filiação híbrida. Isso gera um desalinhamento em relação aos preceitos constitucionais que reconhecem a pluralidade familiar e a não hierarquia entre elas, o que deveria influenciar na tutela sucessória (MELO, B., 2023).

O Código Civil de 2002 manteve uma tutela sucessória inflexível diante das múltiplas formas familiares, sendo excessivamente patrimonialista e distante dos valores constitucionais de pluralidade e igualdade entre as famílias (ROCHA; Muniz, 2022). A

ampliação do rol de herdeiros necessários, incluindo o cônjuge e o companheiro, reforçou a sucessão legítima, gerando discussões sobre as restrições à liberdade de testar (RIBEIRO, 2015).

Apesar de o código manter a supletividade da sucessão legítima e detalhar a sucessão testamentária, incluindo institutos em desuso como o fideicomisso, a realidade brasileira mostra uma baixa adesão à prática de testamentos. Isso revela uma aversão cultural e psicológica à formalidade excessiva que pode invalidar o ato testamentário, além de questionar a pertinência do caráter supletivo da sucessão legítima (RIBEIRO, 2020).

O direito à herança, garantido pela Constituição, é um direito individual que integra os direitos fundamentais, mas sua efetivação depende da legislação infraconstitucional, como o Código Civil (RIBEIRO, FILHO, 2016). É necessário revisar o fenômeno sucessório para adequá-lo às transformações familiares e aos valores constitucionais de pluralidade, igualdade e liberdade.

Nesse contexto, o direito das sucessões trata da transferência do patrimônio, tanto ativo quanto passivo, do falecido (ou de cujus) para seus herdeiros. A sucessão causa mortis implica que o sucessor assume a posição jurídica do falecido no momento de sua morte, sem alterar a relação jurídica, apenas substituindo o sujeito que detém os direitos e obrigações do antigo titular (ROSA; COELHO, 2021).

482

Monteiro (2003), ao interpretar de forma restritiva o termo "sucessão", destaca apenas a transferência da herança ou do legado por meio da morte. Isso demonstra que não se aplica o ditado "a morte dissolve tudo" no contexto da sucessão causa mortis.

No âmbito da sucessão testamentária, é possível abordar questões complexas, como o abandono afetivo como causa de deserdação. Esse tema envolve análises delicadas sobre as relações familiares, as disposições testamentárias e os direitos sucessórios dos herdeiros legítimos e testamentários. Uma abordagem analítica e advocatícia nesse contexto requer não apenas o entendimento das normas legais aplicáveis, mas também sensibilidade para lidar com aspectos emocionais e familiares envolvidos (SCHNEIDER, 2015).

A sucessão pode ser classificada em duas modalidades: legítima e testamentária. Além disso, ela pode ser dividida em sucessão a título universal e sucessão a título singular. A sucessão legítima, também conhecida como ab intestato por não ocorrer por meio de testamento, segue a ordem vocacional estabelecida pela lei. O artigo 1.829 do Código Civil

de 2002 presume quais seriam os parentes do falecido e até que grau de parentesco ele gostaria de beneficiar.

- I - aos descendentes, concorrendo com o cônjuge sobrevivente, exceto se este estiver casado no regime de comunhão universal ou separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único), ou se no regime de comunhão parcial o falecido não tiver deixado bens particulares;
- II - aos ascendentes, concorrendo com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais.

Dias (2013, p. 113) conclui em sua obra que a sucessão legítima poderia ser chamada de "testamento tácito", pois ao não dispor de seus bens em testamento, o falecido concorda que seu patrimônio passe para as pessoas determinadas pela lei. Gonçalves (2012) destaca que a sucessão legítima sempre foi predominante no Brasil devido a razões culturais e à boa regulamentação pelo legislador brasileiro, que determina as pessoas a suceder exatamente como o falecido escolheria se tivesse feito um testamento.

A sucessão legítima é considerada a regra no direito nacional, visando sempre proteger a família do falecido. Mesmo que o falecido não queira beneficiá-los, metade de seus bens é garantida a esses herdeiros necessários. A ordem de vocação hereditária é fundamental na sucessão legítima, pois reflete como o legislador classificou e regulou as categorias preferenciais de pessoas chamadas para a sucessão, baseando-se no parentesco e na afeição conjugal (RIBEIRO, R., 2015).

483

Por outro lado, a sucessão testamentária decorre da vontade expressa do indivíduo por meio de um testamento, um ato unilateral, gratuito, solene e revogável, que determina a destinação de seus bens após sua morte. Este documento é chamado de testamento ou cédula testamentária e produz efeitos somente após o falecimento do testador (RIBEIRO, R., 2020).

Os direitos fundamentais possuem uma dupla perspectiva: são tanto direitos subjetivos individuais (dimensão subjetiva) quanto elementos objetivos fundamentais da sociedade (dimensão objetiva). Para esta pesquisa, focaremos inicialmente na perspectiva subjetiva dos direitos fundamentais, entendendo-os, salvo suas particularidades, como direitos subjetivos (ROSA; FRANKE; COELHO, 2021).

José Carlos Vieira de Andrade (2001, p.115) identifica dois aspectos na perspectiva subjetiva dos direitos fundamentais. Por um lado, o aspecto funcional reconhece a existência e a busca de satisfação de interesses próprios dos titulares. Por outro lado, o aspecto estrutural diz respeito à proteção intencional e efetiva desses interesses, o que corresponde

ao poder de exigir comportamentos (positivos ou negativos) ou produzir autonomamente efeitos jurídicos.

Alexy (2015) propõe uma tríplice divisão dos direitos fundamentais em sua perspectiva subjetiva, classificando-os como "direitos a algo", "liberdades" e "competências". Seguindo essa classificação, para fundamentar a existência de um direito fundamental de testar, analisaremos o direito à herança especificamente como uma "liberdade" e uma "competência".

É importante analisar e refutar o entendimento de Paulo Lôbo (2014, p.39-41; 2017, p.147-149) que, por um lado, argumenta que o artigo 5º, XXX da Constituição Federal protege apenas a herança em sentido estrito, ou seja, o direito dos herdeiros (não dos legatários); e, por outro lado, defende que a finalidade da norma constitucional é proteger a sucessão legítima, considerando a sucessão testamentária como uma mera questão infraconstitucional (mesmo quando envolve herdeiros testamentários). Se esses argumentos prevalecerem, isso afetará a nossa tese de que há implicitamente, no âmbito de proteção desse dispositivo constitucional, o direito fundamental de testar.

Devemos ter cuidado ao interpretar o direito de herança garantido como direito fundamental. Não devemos limitar a leitura do artigo 5º, XXX da Constituição Federal à herança conforme definida no Código Civil. Conforme alertou Tiago Ensterseifter (2005), não se deve interpretar de forma equivocada, privilegiando o código sobre a constituição, em detrimento da leitura correta no sentido constituição código. Similarmente, Gustavo Tepedino (2008) criticou a tendência de priorizar o direito civil na interpretação constitucional.

484

Devemos interpretar o direito infraconstitucional, incluindo o Livro do Direito das Sucessões do Código Civil de 2002 e o instituto do testamento, à luz da Constituição, especialmente do direito fundamental à herança. Nesse contexto, Pietro Perlingieri (2008) sustentou que a norma constitucional justifica a norma ordinária, que deve estar em conformidade com ela.

Por essas razões, discordamos do entendimento de Paulo Lôbo. Ele está delimitando indevidamente o conteúdo de um direito fundamental com base em uma distinção feita pelo legislador, e não pelo constituinte. Mesmo que considerássemos uma interpretação literal e restritiva do artigo 5º, XXX da Constituição Federal, argumentando que protege apenas a herança, mas não o legado, não há razão para restringir a proteção desse direito fundamental



apenas à sucessão legítima e não à testamentária. Se a família (base da sucessão legítima) é objeto de proteção constitucional, a liberdade (autonomia testamentária) também deve ser.

Além disso, a alegação de Paulo Lôbo (2017) de que a sucessão testamentária não é contemplada pela proteção constitucional porque privilegia excessivamente a autonomia individual em detrimento dos valores sociais e de solidariedade familiar não deve ser aceita sem questionamentos. Não concordamos com a generalização feita pelo autor nem com a suposição de que a autonomia individual é intrinsecamente antissocial e contrária aos valores constitucionais.

A concretização do direito fundamental de fazer testamento implica não apenas a estruturação de um regime legal de sucessão testamentária, mas também a compatibilidade desse tratamento com os valores objetivos desse direito fundamental e os limites impostos pela interação com outros direitos fundamentais (ALEXY, 2015).

Para alcançar isso, é necessário, em primeiro lugar, reduzir as formalidades dos testamentos para facilitar o acesso a esse ato. O excesso de formalidades desestimula o ato de testar, e portanto, é importante ter menos rigidez em relação a possíveis vícios formais. Invalidar uma manifestação de última vontade apenas por questões formais é priorizar o invólucro em detrimento da substância do ato (SCHNEIDER, 2015).

485

Outro aspecto relevante para proteger os interesses dos sucessores testamentários é a existência do Registro Central de Testamentos Online (RCTO), vinculado à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). O acesso obrigatório ao RCTO, conforme estabelecido pelo provimento 56/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça, garante maior transparência e segurança aos processos testamentários (RIBEIRO, R., 2020).

No entanto, é importante destacar que o direito fundamental de fazer testamento não é ilimitado. Existem limites que devem ser respeitados, e a autonomia privada está sujeita aos princípios constitucionais, que têm precedência na hierarquia normativa. Assim, a legislação ordinária não pode abolir a sucessão testamentária, pois isso iria contra os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição (ROSA; FRANKE; COELHO, 2021).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

No artigo de Speridião (2018), a discussão gira em torno da relação entre a sucessão testamentária e o abandono afetivo como motivo para a deserdação de herdeiros. O autor apresenta uma análise profunda das questões éticas e legais envolvidas nesse contexto, destacando como a legislação civil aborda essa situação delicada. Ao explorar casos específicos e jurisprudências relevantes, Speridião oferece insights sobre como a dimensão emocional pode influenciar diretamente questões patrimoniais e sucessórias.

O estudo de Speridião também levanta questões importantes sobre a interpretação da vontade do testador em situações de abandono afetivo, destacando a complexidade de equilibrar interesses familiares e a autonomia do testamento. A análise crítica do autor contribui para um debate mais amplo sobre as fronteiras entre as esferas pessoal e jurídica, especialmente quando se trata de relações familiares e herança. Dessa forma, o artigo de Speridião representa uma importante contribuição para a compreensão das nuances envolvidas na sucessão testamentária em contextos de abandono afetivo.

Ao considerar a deserdação como consequência do abandono afetivo, o trabalho de Speridião também abre espaço para reflexões sobre a ética e a justiça no direito sucessório. A discussão levantada pelo autor estimula uma abordagem mais sensível e contextualizada das questões sucessórias, destacando a importância de considerar não apenas os aspectos legais, mas também os valores e relações familiares subjacentes às decisões testamentárias.

O artigo de Lebkuchen e Filippim (2016) aborda um tema crucial no campo do direito sucessório: a sucessão em empresas familiares. A partir de uma análise baseada em experiências reais, os autores discutem os desafios e aprendizados envolvidos na transição de liderança e controle dessas organizações. Ao destacar casos práticos e estratégias adotadas por empresas familiares, o artigo oferece insights valiosos para profissionais do direito e gestores de empresas.

A discussão apresentada por Lebkuchen e Filippim também enfatiza a importância do planejamento sucessório em empresas familiares, ressaltando a necessidade de estratégias bem elaboradas para garantir a continuidade e sustentabilidade dos negócios. A partir de estudos de caso e análises de melhores práticas, os autores demonstram como a sucessão pode ser um momento de oportunidades e crescimento para as empresas familiares, desde que gerenciada de forma eficiente e estratégica.

Além disso, o artigo de Lebkuchen e Filippim destaca a relevância das relações familiares e dos aspectos emocionais na sucessão em empresas familiares. A discussão sobre conflitos, expectativas e alinhamento de valores dentro da família empresária contribui para uma compreensão mais ampla dos desafios enfrentados nesse contexto específico de sucessão. Dessa forma, o trabalho dos autores oferece não apenas orientações práticas, mas também insights sobre a dimensão humana envolvida na sucessão em empresas familiares.

O artigo de Souza e Júnior (2021) lança luz sobre um dos temas mais debatidos no direito sucessório contemporâneo: a relação entre a legítima (parte da herança protegida por lei para determinados herdeiros) e a liberdade testamentária do indivíduo. A partir de uma análise crítica das legislações e doutrinas pertinentes, os autores exploram os conflitos e desafios enfrentados ao equilibrar esses princípios fundamentais.

A discussão apresentada por Souza e Júnior também aborda as implicações sociais e éticas da legítima e da liberdade testamentária, destacando como esses aspectos refletem valores como autonomia, justiça e solidariedade. Ao examinar casos jurisprudenciais e posicionamentos doutrinários, os autores oferecem uma visão abrangente das questões legais e morais que permeiam a sucessão testamentária, especialmente no contexto das relações familiares.

487

Além disso, o artigo de Souza e Júnior estimula reflexões sobre a evolução do direito sucessório e as demandas da sociedade contemporânea em relação aos direitos hereditários. A discussão sobre a autonomia do testador, os limites impostos pela legítima e os princípios de solidariedade interpõem-se em um cenário dinâmico de transformações sociais e culturais, exigindo uma abordagem cuidadosa e contextualizada por parte dos operadores do direito.

A revista completa apresenta uma compilação de artigos relacionados ao tema da sucessão, abrangendo uma variedade de subtemas e perspectivas dentro do campo do direito sucessório. Ao reunir diferentes contribuições de autores e especialistas, a revista oferece uma visão abrangente e multifacetada das questões atuais e relevantes no âmbito da sucessão testamentária e hereditária.

O conteúdo diversificado da revista completa permite uma ampla discussão sobre temas como direitos hereditários, planejamento sucessório, interpretação de testamentos, entre outros. Essa variedade de abordagens enriquece o debate acadêmico e profissional sobre

sucessões, proporcionando insights valiosos para advogados, pesquisadores e estudantes interessados nessa área do direito.

Além disso, a revista completa também reflete a dinâmica e a evolução do campo do direito sucessório ao longo do tempo, destacando as mudanças legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais que moldam as práticas e as perspectivas relacionadas à sucessão. Dessa forma, a revista completa representa uma fonte importante de conhecimento e reflexão para todos os envolvidos no estudo e na aplicação do direito sucessório.

O artigo de Ribeiro (2020) aborda de forma específica o direito fundamental das pessoas de fazer testamento e dispor de seus bens após a morte. Ribeiro explora os fundamentos jurídicos e éticos desse direito, destacando sua importância na garantia da autonomia e da vontade do testador no momento da sucessão.

A discussão apresentada por Ribeiro também levanta questões sobre os limites e restrições impostos a esse direito fundamental, considerando aspectos como a capacidade mental do testador, a legalidade dos atos testamentários e a proteção dos direitos dos herdeiros legítimos. Ao analisar casos práticos e jurisprudências relevantes, o autor oferece uma visão abrangente e atualizada dos desafios enfrentados no exercício do direito de testar.

Além disso, o artigo de Ribeiro estimula reflexões sobre a evolução e a adaptação desse direito fundamental às mudanças sociais, culturais e legais ao longo do tempo. A discussão sobre a relevância do direito de testar na contemporaneidade destaca sua importância na preservação da liberdade individual e na proteção dos interesses patrimoniais das pessoas, contribuindo para um debate enriquecedor sobre sucessões e direitos hereditários.

488

Uma revista completa dedicada ao tema da sucessão pode ser uma fonte valiosa de conhecimento, pois geralmente reúne uma ampla gama de artigos, estudos de caso, análises jurisprudenciais e contribuições de diferentes especialistas e acadêmicos. Essa diversidade de conteúdo permite explorar diversos aspectos relacionados à sucessão testamentária e hereditária, desde questões legais e técnicas até debates éticos e sociais.

Ribeiro (2020) aborda de maneira aprofundada o direito fundamental de testar, destacando sua importância na esfera do direito de família e sucessões. O autor discute as bases jurídicas e éticas desse direito, enfatizando a autonomia e a vontade do testador na disposição de seus bens após o falecimento. Ao analisar casos práticos e jurisprudências

relevantes, Ribeiro oferece uma visão abrangente dos desafios e limites enfrentados no exercício desse direito fundamental em contextos diversos.

Neste artigo, Ribeiro e Filho (2016) exploram o direito de crescer em relação ao legado de dinheiro no contexto do direito de família e sucessões. Os autores discutem as nuances desse direito, destacando as situações em que ocorre o direito de crescer entre os herdeiros e legatários. A análise inclui aspectos legais, jurisprudenciais e doutrinários, fornecendo uma compreensão aprofundada dessa questão específica dentro do campo do direito sucessório.

Schneider e Sartori (2015) abordam as consequências sucessórias da concepção post mortem, ou seja, o nascimento de uma criança após a morte do pai. Os autores discutem os desafios e implicações legais, éticas e sociais deste cenário, especialmente em relação ao direito fundamental à herança e ao princípio da segurança jurídica. A análise crítica oferece uma perspectiva aprofundada sobre como a legislação e a jurisprudência lidam com essas situações complexas no âmbito do direito sucessório e de família.

Rosa, Franke e Coelho (2021) analisam os requisitos de validade da cessão de direitos hereditários, especialmente no que se refere à legitimidade ad causam para ação revogatória de deixa testamentária por descumprimento de encargo. O artigo também aborda a exoneração de encargo testamentário e os limites temporais e materiais dos encargos hereditários. A discussão detalhada desses temas contribui para uma compreensão mais clara das questões práticas e jurídicas relacionadas à transmissão e ao cumprimento dos direitos hereditários.

O trabalho de Melo (2023) destaca a importância da afetividade no âmbito do direito sucessório. O autor explora as nuances das relações afetivas e sua influência na definição de direitos hereditários, especialmente em casos envolvendo famílias recompostas, relações socioafetivas e outros arranjos familiares não tradicionais. A análise aprofundada sobre a interseção entre afetividade e direito sucessório oferece insights valiosos para uma compreensão mais abrangente e inclusiva das dinâmicas familiares contemporâneas no contexto da sucessão patrimonial.

Ribeiro (2020) investiga os direitos sucessórios relacionados à reprodução assistida após a morte do indivíduo. O autor analisa as questões éticas, legais e sociais que surgem nesse contexto, especialmente em relação ao reconhecimento e à proteção dos direitos de filhos concebidos por meio de técnicas de reprodução assistida post mortem. A discussão

detalhada sobre esses temas complexos fornece uma visão abrangente das questões contemporâneas que envolvem a sucessão e a reprodução assistida.

Ligiera (2013) aborda a figura do companheiro como herdeiro necessário e seu direito à legítima no contexto do direito sucessório. O autor analisa as disposições legais e jurisprudenciais relacionadas a essa questão, considerando aspectos como a equiparação do companheiro ao cônjuge em determinadas situações e os direitos sucessórios decorrentes dessa equiparação. A discussão oferece uma visão aprofundada das garantias legais conferidas ao companheiro no contexto da sucessão patrimonial.

Ribeiro (2015) apresenta um estudo detalhado sobre os elementos da teoria da interpretação do direito e sua aplicação específica aos testamentos. O autor explora os princípios hermenêuticos e as técnicas interpretativas utilizadas na análise de disposições testamentárias, destacando a importância de uma interpretação adequada para a efetivação da vontade do testador. A análise crítica e fundamentada de Ribeiro oferece subsídios teóricos e práticos para uma interpretação mais precisa e justa dos testamentos no âmbito do direito sucessório.

Rocha e Muniz (2022) exploram o planejamento sucessório e as raízes do testamento no direito romano. Os autores analisam as origens históricas do testamento, suas evoluções ao longo do tempo e sua relevância no planejamento sucessório contemporâneo.

490

A discussão inclui aspectos como a estrutura e os tipos de testamentos romanos, comparando-os com as práticas testamentárias modernas e destacando as influências históricas na construção do direito sucessório atual. Essa abordagem histórica proporciona uma compreensão mais profunda das bases do direito sucessório e do papel do testamento na organização patrimonial e familiar.

Como se trata de uma revista completa, ela pode abordar uma variedade de tópicos relacionados à sucessão, desde questões legais e técnicas até análises doutrinárias e jurisprudenciais. A revista completa oferece uma oportunidade única para os leitores explorarem diferentes perspectivas e contribuições de diversos autores sobre o tema da sucessão testamentária e hereditária. Por meio de artigos, estudos de caso, análises comparativas e debates teóricos, os leitores podem adquirir um panorama abrangente e atualizado das questões envolvidas no campo do direito sucessório.

O trabalho de Jesus (2024) se concentra na filiação socioafetiva e seus efeitos no âmbito sucessório, especialmente na legislação brasileira. O autor investiga os aspectos da

socioafetividade e do reconhecimento em relação à herança, explorando as consequências jurídicas decorrentes desse tipo de filiação.

A análise abrange questões como o reconhecimento da paternidade/maternidade socioafetiva, os direitos sucessórios dos filhos socioafetivos e as interpretações jurisprudenciais relacionadas a essas temáticas. A discussão de Jesus oferece uma contribuição relevante para o entendimento das dinâmicas familiares contemporâneas e suas repercussões no campo do direito sucessório.

## CONCLUSÃO FINAL

A legislação brasileira aborda uma variedade de questões relacionadas aos direitos sucessórios, como a filiação socioafetiva, a reprodução assistida post mortem, a concepção post mortem, o direito fundamental de testar e a afetividade nas relações familiares. Cada uma dessas questões apresenta desafios específicos em relação aos princípios jurídicos e éticos que regem o direito sucessório.

Em relação à filiação socioafetiva, a legislação brasileira tem avançado no reconhecimento dos direitos sucessórios dos filhos socioafetivos, considerando a importância das relações familiares construídas com base no afeto e na convivência. Esse reconhecimento tem implicações significativas na sucessão hereditária, garantindo aos filhos socioafetivos direitos similares aos filhos biológicos.

491

A reprodução assistida post mortem e a concepção post mortem são questões mais complexas, envolvendo não apenas aspectos legais, mas também éticos e sociais. A legislação precisa equilibrar o direito à reprodução e à herança com a segurança jurídica e a proteção dos interesses dos herdeiros legítimos. Nesse sentido, é importante estabelecer limites claros e procedimentos específicos para lidar com essas situações.

O direito fundamental de testar também é uma questão central no direito sucessório. Garantir a autonomia do testador na disposição de seus bens após o falecimento é essencial para respeitar sua vontade e suas escolhas. No entanto, esse direito não é ilimitado e está sujeito a certas restrições legais e éticas, como a capacidade mental do testador e a proteção dos herdeiros legítimos.

A afetividade nas relações familiares também desempenha um papel crucial na sucessão hereditária. Reconhecer e valorizar os laços afetivos construídos dentro das famílias é fundamental para uma abordagem mais inclusiva e humana do direito sucessório. Isso

implica considerar não apenas os laços biológicos, mas também as relações de afeto e cuidado no momento de distribuir a herança.

Em resumo, a legislação brasileira precisa encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos sucessórios, a garantia da autonomia do testador e o reconhecimento das relações familiares construídas com base no afeto. Isso envolve a criação de mecanismos legais claros, a consideração dos princípios éticos e a adaptação às mudanças sociais e culturais que impactam o campo do direito sucessório.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, José Carlos Vieira de. Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976.2aed. Coimbra, PT: Almedina, 2001.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais.2aedição, 4atiragem. Tradução da 5aedição alemã (2006) por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

ENSTERSEIFTER, Tiago. A Função Social Como Elemento Constitutivo Do Núcleo

Normativo-Axiológico Do Direito De (À) Propriedade Uma Leitura Comprometida Com A Realidade Social Brasileira. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, dez. 2005. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7059>. Acesso em: 17 jul. 2018.

492

FACHIN, Luiz Edson. A construção do Direito Privado Contemporâneo na experiência crítico-doutrinária brasileira a partir do catálogo mínimo para o Direito Civil-Constitucional no Brasil. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional: anais do Congresso Internacional de Direito Civil-Constitucional da Cidade do Rio de Janeiro.São Paulo: Atlas, 2008.

JESUS, J. (2024). A filiação socioafetiva e seus efeitos sucessórios na legislação brasileira: aspectos da socioafetividade e do reconhecimento em relação à herança. DOI: <https://doi.org/10.56238/desdobjuridatudi-013>

LEBKUCHEN, L. y Filippim, E. (2016). Sucessão em empresa familiar: aprendizados a partir da experiência. Revista da Faculdade De Administração E Economia, 7(2), 245-263. DOI: <https://doi.org/10.15603/2176-9583/refae.v7n2p245-263>

LIGIERA, W. O companheiro na qualidade de herdeiro necessário e seu direito à legítima. DOI: <https://doi.org/10.11606/t.2.2013.tde-21012015-150824>

LÔBO, Paulo. Saisinee liberdade de testar: a experiência brasileira. Revista Brasileira de Direito Comparado, Rio de Janeiro, n.48, 2017.

MELO, B. (2023). Afetividade: direito sucessório. Latin American Journal of Development, 5(1), 220-236. DOI: <https://doi.org/10.46814/lajdv5n1-014>



RIBEIRO, R. (2015). Elementos de teoria da interpretação do direito e sua aplicação aos testamentos. *Revista De Argumentação E Hermeneutica Jurídica*, 1(1), 106.

DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0103/2015.viii.781>

RIBEIRO, R. (2020). O direito fundamental de testar. *Revista De Direito De Família E Sucessão*, 6(1), 75. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/25260227/2020.v6i1.6743>

RIBEIRO, R. e Filho, J. (2016). O direito de crescer em relação ao legado de dinheiro. *Revista De Direito De Família E Sucessão*, 2(1), 75. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0227/2016.v2i1.864>

RIBEIRO, R. (2020). Reprodução assistida post mortem e direitos sucessórios. *Revista De Direito De Família E Sucessões*, 6(2), 20.

DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0227/2020.v6i2.6969>

ROCHA, M. y Muniz, V. (2022). Planejamento sucessório e as raízes do testamento no direito romano, 122-151. DOI: <https://doi.org/10.29327/5152413.1-6>

ROSA, C., Franke, D. e Coelho, F. (2021). Requisitos de validade de cessão de direitos hereditários – legitimidade ad causam para ação revogatória de deixa testamentária por descumprimento de encargo – exoneração de encargo testamentário – limites temporais e materiais dos encargos. *Revista Brasileira De Direito Civil*, 29(03). DOI: <https://doi.org/10.33242/rbdc.2021.03.012>

493

SCHNEIDER, C. y Sartori, E. (2015). Das consequências sucessórias da concepção post mortem: o direito fundamental à herança e o princípio da segurança jurídica.

*REVISTA De Direito De Família E Sucessão*, 1(1), 1 DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0227/2015.viii.258>

SPERIDIÃO, L. (2018). Sucessão testamentária: o abandono afetivo como causa de deserdação. *Revjurisfib*, 4(4). DOI: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v4i4.160>

SOUZA, V. e Júnior, V. (2021). Legítima e liberdade testamentária no direito civil contemporâneo: entre a autonomia e a solidariedade. *Pensar - Revista De Ciências Jurídicas*, 26(2), 1-14. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2021.11484>

(2016). *Revista completa. Rev Secr Trib Perm Revis*, 4(4), 1-455. DOI: <https://doi.org/10.16890/rstpr.a4.n7.p455>

TARTUCE, FLÁVIO. *Direito das Sucessões*. 2023. Editora Forense.

TEPEDINO, Gustavo. O direito civil-constitucional e suas perspectivas atuais. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional: anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional da Cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Atlas, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. O direito civil na legalidade constitucional. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.